



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.141, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Revoga o art. 3º da Lei nº 8.061, de 15 de julho de 2021, que “Dispõe sobre a garantia de afastamento ou de realização de trabalhos *home office* (trabalho em casa), nos períodos caracterizados como pandemia, às servidoras gestantes, em qualquer período gestacional e com vínculo público efetivo, contratado, comissionado, sob regime estatutário ou não, mediante avaliação médica da Gerência de Saúde Ocupacional, Segurança do Trabalho e Assistência ao Servidor – GESAT, no Município de Patos de Minas”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 8.061, de 15 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de outubro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal